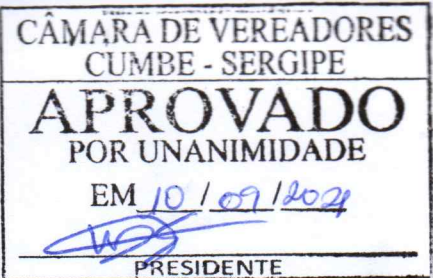




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO DE LEI Nº 12,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cumbe/SE, a Gratificação por Desempenho (Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde), em consonância com o Programa Nacional Previne Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria n.º de 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I – estimular a participação dos profissionais de que tratam esta Lei no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III – incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de que tratam esta Lei, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Primária à Saúde, aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cumbe/SE, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil”, os profissionais receberão conforme a porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho”, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o equivalente a 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes PSF, Imunização, Odontologia e Coordenação.

Art. 6º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo único. Caso haja alterações na legislação do programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais correlatos a esta lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento dos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º Os seguintes casos também ensejarão a perda do direito ao recebimento do incentivo:

I – atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento na hipótese de retorno do servidor ao exercício antes do fechamento da folha mensal, proporcionalmente ao tempo trabalhado;

II – licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

III – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo diante de justificativas aceitas pela Coordenação.

V – ter recebido reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de Saúde, e esta ter sido julgada procedente pela autoridade competente.

§ 2º Em todos os casos em que o servidor perde o direito ao Incentivo (Gratificação por Desempenho), total ou proporcional, o valor que lhe seria devido será transferido ao seu substituto, ou, caso não haja substituto, será revertido para os demais profissionais de que tratam os artigos 5º e 6º, desta Lei, mediante rateio.

Art. 9º O pagamento da Gratificação por Desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial n.º 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 10. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A divisão do percentual previsto no artigo 4º desta Lei se dará em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação da equipe, conforme avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Cumbe/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde, e somente será realizado após atestado do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

§ 1º O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

§ 2º Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

§ 3º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 349, de 24 de dezembro de 2018, a qual trata do superado Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica).

Cumbe/SE, 08 de setembro de 2021.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE